

ATA DE REUNIÃO

ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ ESPECIAL DE ANÁLISE E IMPLEMENTAÇÃO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DO AMAZONAS. MANAUS, 06 DE AGOSTO DE 2021.

Aos 06 (seis) dias do mês de agosto de 2021 (dois mil e vinte e um) às 14:00h (quatorze horas), reuniu-se o Comitê Especial de Análise e Implementação do Regime de Previdência Complementar na sala do Conselho de Recursos Fiscais – CRF, localizado na Secretaria de Estado da Fazenda, prédio anexo, com as presenças dos seguintes membros: **Luiz Otávio da Silva, Alex Del Giglio, Christiane Travassos Santos Silva, Fabio Pereira Garcia dos Santos, Tatianne Vieira Assayag Toledo, Andreza Helena da Silva, André Luis Bentes de Souza, Turíbio José Corrêa da Costa, Vladya Catherine Pascarelli Oliveira, Thiago Nobre Rosas, Chrystiano Lima e Silva, Eduardo Martins de Souza, Jorge Guedes Lobo, Elias Cruz da Silva, Francisco Edinaldo Lira de Carvalho e Robert Wagner Fonseca de Oliveira e Wander Araújo Motta.** Registro também, a presença do Sr. Raphael de Carlos Paz de Almeida que será representante dos membros titulares do Poder Judiciário. Nos termos dos Decretos nº 44.259, de 26 de julho de 2021 e nº 44.323, de 05 de agosto de 2021, iniciou-se a 2ª reunião do CERPC. Dando cumprimento ao Cronograma de Atividades do Comitê aprovado na 1ª reunião ordinária o Presidente apresentou a minuta do Projeto de Lei disponibilizada pela Secretaria de Previdência e Trabalho como modelo a ser seguido. Ficou definido pelo Comitê a seguinte ementa: **(I)** “Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Estado do Amazonas; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadoria e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão ao plano de benefícios de previdência complementar; e dá outras providências”; **(II)** mantida a redação do artigo 1º acrescendo “administração pública direta” e nominando os integrantes do Poderes, Ministério Pública e da Defensoria Pública; **(III)** inclusão do parágrafo 2º “As pensões eventualmente devidas aos dependentes dos segurados listados no parágrafo anterior, que tenham ingressado no serviço público a partir da data de início da vigência do RPC de que trata esta Lei, não poderão superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS”; **(IV)** art. 2º, inclusão da seguinte redação: “suas autarquias e fundações”; **(V)** art. 3º mantida redação “entidade fechada de previdência complementar”; **(VI)** art. 5º mantida a redação “prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias” para o servidor fazer a opção em aderir

ou não ao RPC; **(VII)** art. 8º mantida a redação “O Estado do Amazonas somente poderá ser patrocinador de plano de benefícios estruturado na modalidade de contribuição definida”; **(VIII)** art. 9º parágrafo § 1º mantida a redação “As contribuições devidas pelo patrocinador deverão ser pagas, de forma centralizada, pelos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, e, em hipótese alguma, poderão ser superiores às contribuições normais dos participante”; **(IX)** artigos 10 e 11 foram mantidas suas redações. Desse modo, ficou acordado que, na próxima reunião do Comitê, dar-se-ia prosseguimento aos artigos seguintes da minuta do Projeto de Lei. O Presidente solicitou ao membro Fabio Pereira que ficasse responsável pela elaboração do Edital de Processo de Seleção Pública para contratação de Entidade Fechada de Previdência Complementar. Assim, não havendo mais nada a ser tratado, o Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião, às 18:00h (dezoito horas) e conclamou-os a se fazerem presentes na próxima reunião, mandando que fosse lavrada a presente ATA que após aprovada será assinada por quem de direito.

Luiz Otávio da Silva _____

Alex Del Giglio _____

Christiane Travassos _____

Fabio Pereira Garcia _____

Tatianne Toledo _____

Andreza Helena da Silva _____

André Luis Bentes _____

Turíbio Corrêa _____

Vladya Pascarelli _____

Thiago Nobre Rosas _____

Chrystiano Lima _____

Eduardo Martins de Souza _____

Jorge Guedes Lobo _____

Elias Cruz da Silva _____

Francisco Edinaldo _____



Robert Wagner Fonseca _____

Wander Araújo Motta _____

